



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS
(COVID-19)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 0993/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 115.794,00 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES.

PUBLICAÇÕES DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: EDIÇÃO Nº 097, TERÇA-FEIRA, DIA 02 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

CNPJ: 67.729.178/0004-91

ENDEREÇO DA CONTRATADA: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000, GALPÃO G22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA-SP, CEP: 13.916.075.

REPRESENTANTE CONTRATADA: WALTER PROCHNOW JUNIOR

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000110/2020

CONTRATADA: M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.813.984/0001-83

ENDEREÇO DA CONTRATADA: PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 5 A 7,
TÉRREO, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CEP: 29.300-170.

REPRESENTANTE CONTRATADA: MARCOS PASSAMANI TORRES

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000111/2020

CONTRATADA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ENDEREÇO DA CONTRATADA: RODOVIA BR 480, Nº 180, CENTRO, BARÃO DE
COTEGIPE-RS, CEP: 99.740-000

REPRESENTANTE CONTRATADA: ODAIR JOSÉ BALESTRIN

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000112/2020

RECURSO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200202.148 – CORONAVÍRUS (COVID-19) –
ELEMENTO DE DESPESA: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA:
0000097 – FONTE DE RECURSO: 129000000000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À UNIDADE DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (UAF) DE MIMOSO DO SUL/ES.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO X N°096 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 01 de Junho de 2020

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020

É Dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 0993/2020.

NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão G22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna-SP, Cep: 13.916.075.
M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.	10.813.984/0001-83	Praça Jerônimo Monteiro, 5 a 7, Térreo, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29.300-170.
DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.520.829/0001-40	Rodovia BR 480, nº 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000.

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Unidade de Assistência Farmacêutica (UAF) de Mimoso do Sul/ES, conforme descrição na no quadro sinótico abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UND	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	CREDOR
1	Acetilcisteína 600mg.	750	envelope	Geolab	1,1120	834,00	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
2	Azitromicina 500mg.	9.000	comprimido	Prati Donaduzzi	2,36	21.240,00	M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
3	Dipirona 500mg.	30.000	comprimido	Prati Donaduzzi	0,35	10.500,00	M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
4	Nitazoxamida 500mg	9.000	comprimido	Althaia	5,95	53.550,00	M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
5	Paracetamol 500mg.	30.000	comprimido	Multilab	0,49	14.700,00	M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
6	Sulbutamol 100 mcg spray 200 doses.	1.500	frasco	Glenmark	9,980	14.970,00	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RECURSO FINANCEIRO: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 080001.1012200202.148 - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ELEMENTO DE DESPESA: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA: 0000097 - FONTE DE RECURSO: 129000000000.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.794,00 (Cento e quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais), sendo o valor de R\$ 834,00 (Oitocentos e trinta e quatro reais) para a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, o valor de R\$ 99.990,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) para a empresa M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, e o valor de R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais) para a empresa DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Mimoso do Sul-ES, 29 de Maio de 2020.

VANESSA MARQUES RIBEIRO

Diretora do Departamento Municipal de Compras

Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50 - Centro - Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.400-000

Tel: (28) 3555-1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 027/2020.
PROCESSO Nº 0993/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, a SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, 1000, Galpão G22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna-SP, Cep: 13.916.075, representada neste ato representada pelo SR. WALTER PROCHNOW JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 139.498.468-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 0993/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamento, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Acetilcisteína 600mg.	750	envelope	Geolab	1,1120	834,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 834,00 (Oitocentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200202.148 – CORONAVÍRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000097 – FONTE DE RECURSO: 12900000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 027/2020.

4.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do medicamento em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.4. A eventual reprovação do medicamento ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do medicamento admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Edital e execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do medicamento deverá dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O medicamento será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá fornecer o medicamento da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL:

5.1. A contratada deverá fornecer o medicamento solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações dester instrumento e proposta de preços apresentada.

5.2. A contratada deverá fornecer o medicamento com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.

5.3. O medicamento deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do medicamento.

5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do medicamento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edifício-sede, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7 às 13h, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o medicamento, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 027/2020.

- 5.5. O medicamento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.
- 5.6. A contratada deverá fornecer medicamento de primeira linha, sem defeito ou avaria. Deverá, ainda, estar acondicionado adequadamente em embalagem apropriada, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. A responsabilidade pelo recebimento do medicamento solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 5.9. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do medicamento fornecido pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato.
- 5.10. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o medicamento conforme especificação constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do medicamento até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do medicamento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.
- 6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do medicamento a partir do momento em que se verificar vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.7. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.
- 6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.10. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.11. Fornecer o medicamento de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte do mesmo para os locais definidos pela Administração, para o cumprimento deste contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 027/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do medicamento do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do medicamento no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará o medicamento entregue, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor municipal PAULO VALIM, Matrícula nº 004448, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do medicamento, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Medicamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 9.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 027/2020.

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.

9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.

10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2. Multa por rescisão:

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 027/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pela SRª. ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula nº 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul/ES, 29 de Maio 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Representada pelo Sr. Walter Prochnow Junior
Contratada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 028/2020.
PROCESSO Nº 0993/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, a SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, e a empresa M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.984/0001-83, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, 5 a 7, Térreo, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29.300-170, representada neste ato representada pelo SR. MARCOS PASSAMANI TORRES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 088.267.547-80, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 0993/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Azitromicina 500mg.	9.000	comprimido	Prati Donaduzzi	2,36	21.240,00
2	Dipirona 500mg.	30.000	comprimido	Prati Donaduzzi	0,35	10.500,00
3	Nitazoxamida 500mg	9.000	comprimido	Althia	5,95	53.550,00
4	Paracetamol 500mg.	30.000	comprimido	Multilab	0,49	14.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 99.990,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200202.148 – CORONAVÍRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000097 – FONTE DE RECURSO: 12900000000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição dos medicamentos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.4. A eventual reprovação dos medicamentos ofertados, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento dos medicamentos admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da e execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento dos medicamentos deverá dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. Os medicamentos serão fornecidos mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá fornecer os medicamentos da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido os medicamentos.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL:

5.1. A contratada deverá fornecer os medicamentos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações dester instrumento e proposta de preços apresentada.

5.2. A contratada deverá fornecer os medicamentos com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

5.3. Os medicamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total dos medicamentos.

5.4. A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edifício-sede, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7 às 13h, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar os medicamentos, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.

5.5. Os medicamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina ou lhes diminuam o valor.

5.6. A contratada deverá fornecer medicamentos de primeira linha, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade dos produtos durante o seu transporte e armazenamento.

5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.

5.8. A responsabilidade pelo recebimento dos medicamentos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

5.9. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos medicamentos fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato.

5.10. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os medicamentos conforme especificação constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento dos medicamentos até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos medicamentos, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento dos medicamentos a partir do momento em que se verificar vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

- 6.9. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.10. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.11. Fornecer os medicamentos de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pela Administração, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento dos medicamentos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará os medicamentos entregues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor municipal PAULO VALIM, Matrícula nº 004448, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento dos medicamentos, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 9.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.
- 9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:
- 10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.
- 10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.
- 10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2. Multa por rescisão:
- 10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pela SRª. ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula nº 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 028/2020.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul/ES, 29 de Maio 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante

M. D. L. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
Representada pelo Sr. Marcos Passamani Torres
Contratada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 029/2020.
PROCESSO Nº 0993/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, a SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, e a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000, neste ato representada pelo SR. ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 811.773.489-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 0993/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamento, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	Sulbutamol 100 mcg spray 200 doses.	1.500	frasco	Glenmark	9,980	14.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200202.148 – CORONAVÍRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000097 – FONTE DE RECURSO: 129000000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

Handwritten signature: Tamborini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 029/2020.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do medicamento em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.4. A eventual reprovação do medicamento ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do medicamento admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Edital e execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do medicamento deverá dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O medicamento será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá fornecer o medicamento da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL:

5.1. A contratada deverá fornecer o medicamento solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações dester instrumento e proposta de preços apresentada.

5.2. A contratada deverá fornecer o medicamento com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades do contratante com maior rapidez.

5.3. O medicamento deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do medicamento.

5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do medicamento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado em seu edifício-sede, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, em dias úteis, no horário de 7 às 13h, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o medicamento, COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.

5.5. O medicamento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 029/2020.

5.6. A contratada deverá fornecer medicamento de primeira linha, sem defeito ou avaria. Deverá, ainda, estar acondicionado adequadamente em embalagem apropriada, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.

5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.

5.8. A responsabilidade pelo recebimento do medicamento solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

5.9. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do medicamento fornecido pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato.

5.10. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o medicamento conforme especificação constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do medicamento até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do medicamento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do medicamento a partir do momento em que se verificar vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

6.10. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.11. Fornecer o medicamento de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte do mesmo para os locais definidos pela Administração, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do medicamento do presente contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 029/2020.

- 7.3. Atestar o fornecimento do medicamento no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará o medicamento entregue, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor municipal PAULO VALIM, Matrícula nº 004448, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do medicamento, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Medicamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 9.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;

4
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 029/2020.

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.

9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.

10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2. Multa por rescisão:

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pela SRª. ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula nº 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.2. Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 029/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

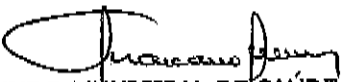
16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mimoso do Sul/ES, 29 de Maio 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretário Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante


DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representada pelo Sr. Odaír José Balestrin
Contratada

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000417/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000097
Processo : 0000993/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 29/05/2020
Valor : 834,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL
 Projeto/Atividade : 2.148 - CORONAVÍRUS (COVID-19)
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Favorecido : 5417 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 Bairro : CAMPO DA MOGIANA
 Endereço : 000 DA SAUDADE
 Telefone Fixo : (28)3555-1333
 Celular:
 CNPJ/CPF : 67.729.178/0004-91
 Cidade : POÇOS DE CALDAS
 UF : Minas Gerais
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA (UAF) DE MIMOSO DO SUL. RECURSO COVID-19

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	244.644,00	Despesa Empenhada	834,00	Saldo Disponível	243.810,00
----------------	------------	-------------------	--------	------------------	------------

(oitocentos e trinta e quatro reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 0993

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000027/2020

Centro de Custo		
Código	Nome	Valor
78	MEDICAMENTOS, MAT. HOSP., LABOR., ODONTOLÓGICO	834,00
Total		834,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	834,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	834,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	834,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	834,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	834,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	834,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	834,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	834,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 29 de maio de 2020

Contador Municipal

Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPIRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000418/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000097
 Processo : 0000993/2020
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 29/05/2020
 Valor : 99.990,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL
 Projeto/Atividade : 2.148 - CORONAVÍRUS (COVID-19)
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Favorecido : 4870 - MDL COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
 Bairro : BARRA
 Endereço : 000 JERONIMO RIBEIRO
 Telefone Fixo: 2835151378

CNPJ/CPF : 10.813.984/0001-83
 Cidade : Serra
 UF : ESPÍRITO SANTO
 PIS PASEP :

Celular: 0000000

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA (UAF) DE MIMOSO DO SUL. RECURSO COVID-19

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	243.810,00	Despesa Empenhada	99.990,00	Saldo Disponível	143.820,00
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(noventa e nove mil novecentos e noventa reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 0993

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000028/2020

Centro de Custo	
Código	Nome
78	MEDICAMENTOS, MAT. HOSP., LABOR., ODONTOLÓGICO
	Valor
	99.990,00
Total	
99.990,00	

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	99.990,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	99.990,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	99.990,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	99.990,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	99.990,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	99.990,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	99.990,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	99.990,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 29 de maio de 2020

Contador Municipal



Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000419/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000097
 Processo : 0000993/2020
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 29/05/2020
 Valor : 14.970,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL
 Projeto/Atividade : 2.148 - CORONAVÍRUS (COVID-19)
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Favorecido : 5413 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Bairro : CENTRO
 Endereço : 000 VASCO DA GAMA
 Telefone Fixo: 5435232600 Celular:

CNPJ/CPF : 02.520.829/0001-40
 Cidade : BARÃO DE COTEGIPE
 UF : Pernambuco
 PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA (UAF) DE MIMOSO DO SUL. RECURSO COVID-19

Subelemento: 33903009000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Saldo Anterior	143.820,00	Despesa Empenhada	14.970,00	Saldo Disponível	128.850,00
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quatorze mil novecentos e setenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 04 - ARTIGO 24 INCISO 04 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 0993

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000029/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
78	MEDICAMENTOS, MAT. HOSP., LABOR., ODONTOLÓGIC	14.970,00	
Total		14.970,00	

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	14.970,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	14.970,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	14.970,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	14.970,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	14.970,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	14.970,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	14.970,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	14.970,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 29 de maio de 2020

Contador Municipal

Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000110/2020

Órgão		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo		000993/2020		
Origem		Não Aplicável - DISPENSA DE LICITAÇÃO			Termo/Contrato				
Dotação		080001.1012200202.148.33903000000.12900000000			Ficha		00097-12900000000		
Fornecedor		COMERCIAL CIRÚGICA RIOCLARENSE LTDA			CNPJ		67.729.178/0004-91		
Endereço		Rua RUA DA SAUDADE 45-A, 45-A - CAMPO DA MOGIANA - MINAS GERAIS - MG - CEP: 37701331			Telefone		1935225804		
Nº Banco			Nº Agência			Nº Conta			
Justificativa		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, PROCESSO Nº 0993/2020 E CONTRATO Nº 027/2020. PARA ATENDER ESTA SECRETARIA							
Item	Lote	Código	Especificação			Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007054	ACETILCISTEINA 600 MG			EV	750,000	1,112	834,00
Total Geral									834,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 5 de junho de 2020


SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652

CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde**Nº 000111/2020**

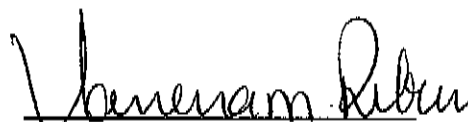
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Processo	000993/2020
Origem	Não Aplicável - DISPENSA DE LICITAÇÃO		Termo/Contrato	
Dotação	080001.1012200202.148.33903000000.12900000000		Ficha	00097-12900000000
Fornecedor	MDL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME		CNPJ	10.813.984/0001-83
Endereço	Praça JERÔNIMO MONTEIRO Nº 5 A 7, TÉRREO, 5 A 7 - CENTRO - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29300170		Telefone	2835185448
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta

JustificativaDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, PROCESSO Nº 0993/2020 E CONTRATO Nº 028/2020.
PARA ATENDER ESTA SECRETARIA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007055	AZITROMICINA 500 MG azitromicina 500 mg comprimidos	COMPR	9.000,000	2,350	21.150,00
00002		00002048	DIPIRONA de 500mg	COMPR	30.000,000	0,350	10.500,00
00003		00007057	NITAZOXAMIDA 500 MG	COMPR	9.000,000	5,950	53.550,00
00004		00002312	PARACETAMOL 500 MG	COMPR	30.000,000	0,490	14.700,00

Total Geral**99.900,00****AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.**

Mimoso do Sul, 5 de junho de 2020


SETOR DE COMPRAS**Vanessa Marques Ribeiro**
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000112/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Processo	000993/2020
Origem	Não Aplicável - DISPENÇA DE LICITAÇÃO		Termo/Contrato	
Dotação	080001.1012200202.148.33903000000.12900000000		Ficha	00097-12900000000
Fornecedor	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ	02.520.829/0001-40
Endereço	Rua VASCO DA GAMA, 33 - centro - BARÃO DE COTEGIPE - RS - CEP: 99740000		Telefone	5435232600
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta
Justificativa	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, PROCESSO Nº 0993/2020 E CONTRATO Nº 029/2020. PARA ATENDER ESTA SECRETARIA			

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006136	SALBUTAMOL 100 mcg spray de 200 dose	FR	1.500,000	9,980	14.970,00
Total Geral							14.970,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 5 de junho de 2020


SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020